



ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1280/2024

**2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 782/2024**

**VETO PARCIAL Nº 038/2024**

**AUTOR DO PROJETO DE LEI: Deputado Delegado Leonam**

**RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves**

---

**RELATÓRIO**

---

Trata-se da Mensagem nº 35/2024 remetida pelo Poder Executivo informando do veto parcial ao Projeto de Lei nº 017/2023 aprovado nesta Casa e que “ESTABELECE A REALIZAÇÃO DO PROJETO EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DE ALAGOAS, PARA ESTIMULAR A ADOÇÃO DE ANIMAIS ABADONADOS E CONSCIENTIZAR OS ESTUDANTES ACERCA DE SUA RELEVÂNCIA, BEM COMO INSTITUIR CÂOTERAPIA.”.

De acordo com a mensagem o veto parcial foi ao artigo 7º do Projeto de Lei. Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Veto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

---

**VOTO DO RELATOR**

---

Nos termos da mensagem nº 35/2023 o Poder Executivo informou que resolveu vetar parcialmente o projeto de Lei nº 017/2023 em razão da constatação de inconstitucionalidade material, entendendo que a determinação de regulamentação prevista no artigo 7º seria inconstitucional por violação do princípio da separação dos Poderes previsto no art. 2º da CF/88. Desta forma ficou consignada a redação do art. 7º vetado pelo Poder Executivo:





ESTADO DE ALAGOAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 4º. O Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar esta Lei.

De fato, a redação proposta no artigo vetado invade a esfera da gestão administrativa, cuja gerência cabe ao Poder Executivo e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, *in casu*, atos normativos.

Nestes termos, apresentam-se pertinentes os motivos apresentados nas razões do veto parcial governamental ao artigo em questão, opinando pela manutenção do voto.

---

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

---

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, somos favoráveis à manutenção do voto parcial nº 38 de 2024.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 21  
de Maio de 2024.

Presidente: Olá Lene

Relatora:

Membro: On

Membro: OP

Membro:

Membro:

Membro: